



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2011/2013

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, o membro eleito titular Dra. Renata Alves Maia, o membro eleito suplente Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Presente o representante da ADPERN – Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho. Justificada a ausência dos membros, Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado) e do membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes, Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, por motivo de licença maternidade. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Processo de nº 549487/2012-1**, Interessado: Pedido de Reconsideração. Interessados: Ana Lúcia Raymundo. Deliberação: O Conselho, por maioria, decidiu pela manutenção da decisão hostilizada, pelos seus próprios fundamentos, argumentando, inclusive, que o MM. Juiz Relator do processo judicial de nº 2011.900644-5, em decisão prolatada no dia 26 de abril de 2013, juntada às fls. 264-266 dos autos do processo administrativo em análise, reconheceu que referido julgado administrativo não afrontou decisão judicial prolatada em momento precedente naqueles autos. Noutro ponto, por unanimidade, decidiu o órgão superior que, com relação à suposta omissão apontada, essa não se verificou, visto que a Resolução de nº 001/2008 não definiu as hipóteses de quais atividades seriam consideradas como serviço público federal, estadual ou municipal, para fins de progressão ou desempate na lista de antiguidade, cabendo tal apreciação à Administração Superior, nos processos de averbação, tendo, no caso específico da ora recorrente, o Defensor Público Geral do Estado à época, bem como o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sede de pedido de reconsideração, decidido pela não consideração dos serviços em questão para os efeitos ora almejados. Fora registrado, ainda, que a recorrente também opusera mandado de segurança de 2013.008408-2 perante o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça deste Estado, cujo pleito era de determinação à autoridade possivelmente coatora - a Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para que mantivesse a sua situação na 19ª colocação da lista de antiguidade da carreira de Defensor Público do Estado, tendo sido indeferida a inicial, sob o fundamento de inadequação da via eleita, conforme consulta realizada ao Sistema de Autuação do Judiciário –SAJ. **2) Processo de n. 75773/2013-8**, Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Pedido de Prorrogação do prazo de estágio probatório do(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a) de matrícula de nº 203.645-2. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, acolheu a proposição da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, com esteio nos mesmos fundamentos inseridos no requerimento de fls. 02-06 e nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (RMS 1988/DF),



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

37 prorrogando, por conseguinte, o prazo de avaliação do estágio probatório do(a) Defensor(a) Público(a)
38 Substituto de matrícula de nº 203.645-2 por igual período ao compreendido entre 26 de novembro de
39 2012 e a data do retorno desse(a) ao exercício regular das funções inerentes ao cargo que ocupa. **3)**
40 **Processo nº 117733/2013-5.** Interessada: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio
41 Grande do Norte. Assunto: Consulta sobre prorrogação de prazo para entrega de relatórios de atividades
42 desenvolvidas junto ao Mutirão Carcerário promovido pelo CNJ. À unanimidade, o Conselho Superior
43 decidiu pela impossibilidade de deferimento do pleito em questão, argumentando que existe
44 regulamentação expressa da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado indicando o dia 10 (dez)
45 do mês subsequente ao do exercício das atividades funcionais relatadas para entrega dos relatórios
46 individuais, de modo que o estabelecimento de data diversa pode representar inegável desrespeito ao
47 princípio da impessoalidade que deve arregimentar a atuação da Administração Pública. Ainda, destacou-
48 se que a efetiva atuação dos Defensores Públicos perante o mutirão se ultimou no dia 30 de abril de 2013,
49 subsistindo, por conseguinte, prazo razoável para que o relatório fosse entregue dentro do lapso temporal
50 estabelecido pelo órgão correicional, mormente considerando que referido relatório foi apresentado na
51 forma sintética, sem a descrição específica de cada processo analisado, mas apenas do quantitativo desses
52 e, por conseguinte, dos benefícios em execução penal; **4) Processo nº 113895/2013-1.** Interessada: Ana
53 Lúcia Raymundo. Assunto: Impugnação à Lista de antiguidade. Deliberação: O Conselho, por
54 unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido, ante a manutenção da decisão proferida nos autos
55 do processo de nº 549487/2012-1, consoante fundamentos retro mencionados e em face da inexistência de
56 fatos supervenientes, reconhecendo como válida a lista de antiguidade por último publicada e vigente; **5)**
57 Os processos a seguir listados: Processo de nº 97776/2013-1, Processo de nº 97930/2013-5, Processo de
58 nº 97194/2013-3, Processo de nº 97177/2013-1, Processo de nº 94943/2013-7, Processo de nº
59 97170/2013-8, Processo de nº 97162/2013-3, Processo de nº 97818/2013-1, Processo de nº 97873/2013-1,
60 e Processo de nº 97158/2013-7, deixaram de ser analisados ante à imprescindibilidade de publicação de
61 edital convocatório para comparecimento dos Defensores Públicos que tiveram as suas respectivas
62 inscrições deferidas, na forma do artigo 9º, da Resolução nº 009/2013 . **6)** Os processos a seguir listados:
63 Processo de nº 111282/2013-4, Processo de nº 111529/2013-2, Processo de nº 112777/2013-9, Processo
64 de nº 112773/2013-1, Processo de nº 112761/2013-8, Processo de nº 112758/2013-6, Processo de nº
65 112750/2013-1, Processo de nº 112732/2013-1, Processo de nº 112724/2013-7, Processo de nº
66 112717/2013-7, Processo de nº 112713/2013-9, Processo de nº 112409/2013-4, Processo de nº
67 112418/2013-3, Processo de nº 112425/2013-3, Processo de nº 112471/2013-3, Processo de nº
68 112486/2013-1, Processo de nº 112506/2013-3, Processo de nº 111365/2013-3, Processo de nº
69 113070/2013-1, Processo de nº 113067/20138, Processo de nº 113072/2013-9, Processo de nº
70 113062/2013-5, Processo de nº 113064/2013-4, Processo de nº 113050/2013-2, Processo de nº
71 113150/2013-5, e Processo de nº 113154/2013-3 serão analisados em sessão extraordinária a realizar-se
72 no dia 29 de maio de 2013, às 08 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

73 do Estado do Rio Grande do Norte, convocados os membros desse órgão por intermédio desta. Nada mais
74 havendo, o Presidente do Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão.
75 Eu, _____, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor designado para
76 secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta
77 sessão.

78 **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**
79 Presidente do Conselho

80 **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**
81 Membro nato

82 **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**
83 Membro eleito

84 **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**
85 Membro eleito

86
87
88